



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Superintendência Regional de Ensino de Coronel Fabriciano / Diretoria Administrativa e Financeira / Divisão Operacional e Financeira / Setor de Compras

Justificativa nº 144637652/SEE/SRE CFABRICIANO DIVOFCOMPR

Processo Nº 1260.01.0140721/2026-87

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Ref.: Processo nº 1261009 000015/2026

1. OBJETO

A pretensa aquisição tem por objeto a aquisição de materiais de limpeza. Esse material tem a finalidade de atender às demandas de conservação e limpeza da sede da SRE - Coronel Fabriciano, garantindo eficiência e continuidade às rotinas de trabalho.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme art. 4º, §1º da Resolução Estadual nº 115, a elaboração do ETP é facultativa nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, respeitadas as exceções legais:

"§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – **dispensa e inexigibilidade de licitação**, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º;

II - contratação de licitante remanescente;

III - possibilidade de utilização de ETP elaborado para procedimentos anteriores quando as soluções propostas atenderem integralmente à necessidade apresentada;

IV - soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços."

3. JUSTIFICATIVA

Justificamos a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para o presente processo com base nos seguintes aspectos:

c. Baixa Complexidade e Risco: O objeto da contratação é de baixa complexidade e risco, sendo suas especificações de fácil entendimento e definição pela equipe técnica responsável.

O objeto da contratação consiste na aquisição de limpa pedra, xampu automotivo e sabão em pó, tratando-se de materiais de limpeza de uso comum, com especificações simples, padronizadas e conhecidas pela equipe técnica da unidade demandante, possibilitando sua definição de forma objetiva, sem necessidade de estudos técnicos aprofundados.

Os itens pretendidos são amplamente comercializados e identificáveis no mercado, não envolvendo tecnologia especializada ou riscos relevantes relacionados à sua aquisição. Destinam-se ao atendimento das rotinas de limpeza e conservação da sede da Superintendência Regional de Ensino de

Coronel Fabriciano, bem como à higienização e manutenção dos veículos oficiais da unidade.

A solução a ser adotada consiste na aquisição direta desses materiais, cujas características são conhecidas e bem definidas, inexistindo a necessidade de estudos específicos para definição da melhor solução. Dessa forma, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar não agregaria informações relevantes ao processo, tampouco influenciaria na definição da solução a ser adotada, haja vista que os produtos tem que ser adquiridos.

Assim, considerando a natureza comum dos materiais, a baixa complexidade do objeto e o reduzido risco da contratação, entende-se cabível a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e celeridade processual, sem prejuízo à legalidade, à transparência e à adequada instrução do processo administrativo.

4. CONCLUSÃO

Diante dos argumentos apresentados e da clara compreensão da Equipe de Planejamento acerca do objeto a ser contratado, justifica-se a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), com fundamento no Artigo 4º, §1º, Inciso I da Resolução Estadual nº 115.

Equipe de planejamento:

Agente de Contratação:

Mariana Rosa Lanna Gonçalves

Masp.: 1.634.665-2

Ordenador de despesas da área demandante:

Edvania de Lana Morais Andrade - MASP 553.533-1

Superintendente Regional de Ensino

SRE - Coronel Fabriciano



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Rosa Lanna Gonçalves**, **Servidora Pública**, em 17/07/2026, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edvania de Lana Morais Andrade**, **Superintendente**, em 17/07/2026, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144637652** e o código CRC **99805A18**.